



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 595A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano VI | Edição nº 595A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

2020.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2020.

*“ALTERA OS ART. 2º E 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 099 DE 13 DE
MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições leais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 099 de 13 de março de 2020, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para pagamento das dívidas tributárias, especificamente o IPTU do exercício de 2020, o Loteador dará em pagamento os Lotes de nº 01 a 06 da quadra “E” totalizando assim 06 (seis) lotes, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), mais um depósito em espécie no valor de R\$4.665,82 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que totalizam um crédito de R\$. 124.665,82 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).” (NR)

.....

.....

“Art. 4º. A dação em pagamento que trata o art. 2º quitará os tributos inerentes ao IPTU do exercício de 2020, dos lotes de 01 a 05 da quadra “A”, de 01 a 12 da quadra “B”, de 01 a 14 da quadra “D”, de 01 a 06 da quadra “E” e de 01 a 02 da quadra “I”, cadastrados sob a matrícula nº 17.076, no C.R.I. da Comarca de José Bonifácio, em nome da donatária, qualificada no art. 1º, desta Lei.” (NR)

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 17 de novembro de